



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**ATA 50/2024**

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia  
**Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024**

**1ª Comissão**

Presidente: Ricardo de Paula Coelho  
Vice-Presidente: César Antônio Saad  
Auditores: Drs. Felipe Franceschi Buoro; Alexandre Bissoli

**2ª Comissão**

Presidente: Percival de Moura Alcântara Júnior  
Vice-Presidente: Marcos Roberto Lopes Reis  
Auditores: Drs. Maria Fernanda Marini Saad; Artur José Dian; Eduardo Berol da Costa; Luiz Augusto Filizzola D'Urso

**3ª Comissão**

Presidente: Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli  
Vice-Presidente: Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani  
Auditores: Drs. Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura; Patrícia Reali da Silva; João Felipe Artioli

**Tribunal Pleno**

Presidente: Antonio Assunção de Olim  
Auditores: Drs. Giuliano dos Santos Pepe; Carlos Alberto de Braga Fiuza; Guilherme Tavares Martorelli; João Batista Pereira Neto; Samuel de Abreu Matias Bueno; Paulo Sergio Gagliardi Palermo ; Patrick Pavan; Aduino da Silva Oliveira

**Auditores Suplentes**

Drs. Paulo Roberto Bueno, Maxwell Borges de Moura Vieira, Arlindo José Negrão Vaz, Vinicius Scatinho Lapetina, Flavio Barbarulo Borgheresi, Elaine Maria Biasoli, Julio César Forte Ramos, Daniel de Camargo Bisogni, Brenno Marcus Guizzo, Daniel Falcão Pimentel dos Reis, Pedro Ivo Gricoli Iokoi, Matheus Guimarães Cury, Genésio Léo Junior, Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho, Humberto Prisco Neto, Carlos Alberto da Silva, Caio Marcondes Cesar, Maurício Fernando Stefani, Roberto Souza Camargo Júnior, Márcio Fruet Pereira de Araújo, Luciano de Souza Siqueira, Noemia de Oliveira, Nathalia Vicentini Aguiar, Giulio Zanone Eugenio, Thais Xerfan Melhem , Ricardo Matias Fernandez, Odair de Moraes Júnior.

---

**PRESIDENTE - TJD:** Dr. Antônio Assunção de Olim

**PROCURADOR GERAL:** Dr(a). Wilson Marqueti Júnior

**PROCURADORES:** Drs. Vinicius Marchetti De Bellis Mascaretti, Beatriz Maria Ramos de Souza, Fred Cinelli Aguirre Zurcher, Joel dos Passos Mello, Mariana Chamelette Luchetti Vieira, Rodnei Jericó da Silva, Anselmo Antônio da Silva

**SECRETÁRIO:** Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

---

1. **PROCESSO Nº 434 / 2024** - Jogo: José Bonifácio Esporte Clube X Esporte Clube Noroeste - SUB14 Paulista, realizado em Domingo, 19 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). César Antônio Saad - 1ª Comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Denunciado:** Victor Hugo Giroldo, Preparador Físico do Noroeste , Incurso nos Arts. 258-A do CBJD.

**Defensor:** Conrado Rodrigues Segalla

**Resultado:** Art. 258-A do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa escrita apresentada pelo Dr. Fernando Prado Targa. Defesa realizada pelo Dr. Conrado Segalla.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 258-A do CBJD, a pena base foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

**Denunciado:** Agremiação (José Bonifácio), Incurso nos Arts.191, III do CBJD

**Defensor:** Rafael Pereira da Rocha

**Resultado:** Art. 191, III do CBJD - Multa: R\$ 150,00 - Pena: Multa - Unanime

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$300,00 (trezentos) reais. Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta) reais.

2. **PROCESSO Nº 478 / 2024** - Jogo: Clube Vital Academia de Futebol SAF X Referência Futebol Clube - Sociedade Anônima do Futebol - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 18 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho - 1ª Comissão

**Denunciado:** Luis Hemmeson dos Santos Rodrigues, atleta do Clube Vital, Incurso nos Arts.254 do CBJD.

**Defensor:** Andrés Ramón Perez

**Resultado:** Art. 254 do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Andrés Ramón Perez, que apresentou prova de vídeo.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao artigo 254 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

**Denunciado:** Agremiação (Clube Vital), Incurso nos Arts.191, III do CBJD

**Defensor:** Andrés Ramón Perez

**Resultado:** Art. 191, III do CBJD - Multa: R\$ 100,00 - Pena: Multa - Unanime

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Andrés Ramón Perez.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 191,III do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$100,00 (cem reais).

Depoimento pessoal prestado pelo Sr. Antônio Pedro Corazza Salles.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

3. **PROCESSO Nº 479 / 2024** - Jogo: Academia Desportiva Manthiqueira Futebol Ltda X Pinda Futebol Clube Ltda. - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 18 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). César Antônio Saad - 1ª Comissão

**Denunciado: Agremiação (Manthiqueira)**, Incurso nos Arts.191, I

**Defensor:** Diego Medici Morales

**Resultado: Art. 191, I**

**Situação:** Adiado

**Decisão:** O pedido de adiamento, realizado pela defesa do Mantiqueira, foi deferido pelo Presidente da 1ª Comissão Disciplinar.

4. **PROCESSO Nº 480 / 2024** - Jogo: Grêmio Esportivo Mauaense X Mauá Futebol Treinamentos e Esportes Ltda. - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 18 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho - 1ª Comissão

**Denunciado: Fernando Augusto da Anuniação Sá**, atleta do Mauá Futebol, Incurso nos Arts.254 do CBJD.

**Defensor:** Rafael Pereira da Rocha

**Resultado: Art. 254 do CBJD - Pena: Advertência - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 254 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

5. **PROCESSO Nº 481 / 2024** - Jogo: Rio Branco Esporte Clube X Paulínia Futebol Universitário - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 18 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). César Antônio Saad - 1ª Comissão

**Denunciado: Agremiação (Rio Branco)**, Incurso nos Arts.191, I

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 191, I**

**Situação:** Adiado

**Decisão:** O pedido de retirada do processo de pauta, realizado pela Procuradoria, foi deferido pelo Presidente da 1ª Comissão Disciplinar.

6. **PROCESSO Nº 482 / 2024** - Jogo: Marília Atlético Clube X Tupã Futebol Clube - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 17 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). César Antônio Saad - 1ª Comissão

**Denunciado: Bruno Gabriel Ferreira da Silva**, atleta do Marília, Incurso nos Arts.257, § 1º do CBJD.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 257, § 1º do CBJD**

**Situação:** Adiado

**Decisão:** Julgamento adiado pelo Presidente da 1ª Comissão Disciplinar, em razão do acolhimento do pedido de adiamento formulado pelo defensor do Tupã, Dr. Rafael Pereira da Rocha.

**Denunciado: Pedro Henrique de Souza Oliveira Heloi**, atleta do Marília, Incurso nos Arts.257, § 1º do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado:** Art. 257, § 1º do CBJD

**Situação:** Adiado

**Decisão:** Julgamento adiado pelo Presidente da 1ª Comissão Disciplinar, em razão do acolhimento do pedido de adiamento formulado pelo defensor do Tupã, Dr. Rafael Pereira da Rocha.

**Denunciado:** **Gabriel Santos Theodoro**, atleta do Marília, Incurso nos Arts.257, § 1º do CBJD.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado:** Art. 257, § 1º do CBJD

**Situação:** Adiado

**Decisão:** Julgamento adiado pelo Presidente da 1ª Comissão Disciplinar, em razão do acolhimento do pedido de adiamento formulado pelo defensor do Tupã, Dr. Rafael Pereira da Rocha.

**Denunciado:** **Joao Vitor Constantino Rodrigues**, atleta do Tupã, Incurso nos Arts.257, § 1º do CBJD.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado:** Art. 257, § 1º do CBJD

**Situação:** Adiado

**Decisão:** Julgamento adiado pelo Presidente da 1ª Comissão Disciplinar, em razão do acolhimento do pedido de adiamento formulado pelo defensor do Tupã, Dr. Rafael Pereira da Rocha.

**Denunciado:** **Felipe Cardoso Didio**, atleta do Tupã, Incurso nos Arts.257, § 1º do CBJD.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado:** Art. 257, § 1º do CBJD

**Situação:** Adiado

**Decisão:** Julgamento adiado pelo Presidente da 1ª Comissão Disciplinar, em razão do acolhimento do pedido de adiamento formulado pelo defensor do Tupã, Dr. Rafael Pereira da Rocha.

**Denunciado:** **Lucas de Freitas Oliveira**, atleta do Tupã, Incurso nos Arts.258 e 257, § 1º do CBJD.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado:** Art. 258 e 257, § 1º do CBJD

**Situação:** Adiado

**Decisão:** Julgamento adiado pelo Presidente da 1ª Comissão Disciplinar, em razão do acolhimento do pedido de adiamento formulado pelo defensor do Tupã, Dr. Rafael Pereira da Rocha.

**Denunciado:** Documento: **Agremiação (Marília)**, Incurso nos Arts.257, § 3º do CBJD.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado:** Art. 257, § 3º do CBJD

**Situação:** Adiado

**Decisão:** Julgamento adiado pelo Presidente da 1ª Comissão Disciplinar, em razão do acolhimento do pedido de adiamento formulado pelo defensor do Tupã, Dr. Rafael Pereira da Rocha.

**Denunciado:** Documento: **Agremiação (Tupã)**, Incurso nos Arts.257, § 3º do CBJD.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado:** Art. 257, § 3º do CBJD

**Situação:** Adiado

**Decisão:** Julgamento adiado pelo Presidente da 1ª Comissão Disciplinar, em razão do acolhimento do pedido de adiamento formulado pelo defensor do Tupã, Dr. Rafael Pereira da Rocha.

### 7. PROCESSO Nº 483 / 2024 - Jogo: Ferroviária S.A.F. X Rio Claro Futebol Clube - SUB20



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Paulista, realizado em Sexta-Feira, 17 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho - 1ª Comissão

**Denunciado: Cauã Belizário Ferreira**, atleta do Rio Claro, Incurso nos Arts.250.

**Defensor:** Éder Almeida de Sousa

**Resultado: Art. 250**

**Situação:** Adiado

**Decisão:** O pedido de adiamento, realizado pela defesa do Rio Claro, deferido pela Presidente da 1ª Comissão Disciplinar.

**Denunciado: Lucio Henrique Borges (Rio Claro)**, Incurso nos Arts.243-C, por duas vezes, 258, § 2º, II e 223

**Defensor:** Éder Almeida de Sousa

**Resultado: Art. 243-C, por duas vezes, 258, § 2º, II e 223**

**Situação:** Adiado

**Decisão:** O pedido de adiamento, realizada pela defesa do Rio Claro, foi deferido pelo Presidente da 1ª Comissão Disciplinar.

8. **PROCESSO Nº 484 / 2024** - Jogo: Cosmopolitano Sports Ltda X Independente Futebol Clube - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 17 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho - 1ª Comissão

**Denunciado: Agremiação (Independente)**, Incurso nos Arts.191, III do CBJD

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 191, III do CBJD - Multa: R\$ 400,00 - Pena: Multa - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais).

9. **PROCESSO Nº 485 / 2024** - Jogo: Elosport Capão Bonito X Comercial Futebol Clube (Tietê) - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 17 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). César Antônio Saad - 1ª Comissão

**Denunciado: Agremiação (Elosport)**, Incurso nos Arts.206 e 191, I.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 206 e 191, I**

**Situação:** Adiado

**Decisão:** O pedido de retirada do processo de pauta realizado pela Procuradoria, foi deferido pelo Presidente da 1ª Comissão Disciplinar.

10. **PROCESSO Nº 486 / 2024** - Jogo: Associação Desportiva Guarulhos X Associação Portuguesa de Desportos - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 17 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho - 1ª Comissão

**Denunciado: Documento: Agremiação (AD Guarulhos)**, Incurso nos Arts.191, III do CBJD, por duas vezes.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 191, III do CBJD, por duas vezes - Multa: R\$ 800,00 - Pena: Multa - Unanime**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração dupla ao artigo 191, III do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) para cada uma das infrações. Dessa forma, a pena foi fixada no valor de R\$800,00 (oitocentos reais).

11. **PROCESSO Nº 487 / 2024** - Jogo: Clube Atlético Linense X Marília Atlético Clube - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 26 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). César Antônio Saad - 1ª Comissão

**Denunciado:** Lucas Augusto de Mello, Técnico do Marília , Incurso nos Arts. 258, § 2º, II.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado:** Art. 258, § 2º, II - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 258, §2º, II do CBJD, a pena base foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

12. **PROCESSO Nº 488 / 2024** - Jogo: Brasilis Futebol Clube Ltda X União São João Esporte Clube - SUB15 Paulista, realizado em Sábado, 25 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho - 1ª Comissão

**Denunciado:** Agremiação (União São João), Incurso nos Arts.206 do CBJD.

**Defensor:** Rafael Pereira da Rocha

**Resultado:** Art. 206 do CBJD - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Multa - Unanime

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 206 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil reais).

13. **PROCESSO Nº 489 / 2024** - Jogo: Associação Atlética Flamengo X Associação Desportiva Guarulhos - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 24 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). César Antônio Saad - 1ª Comissão

**Denunciado:** Yago Lenk Garrido da Silva, atleta do AD Guarulhos, Incurso nos Arts.243-F do CBJD.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado:** Art. 243-F do CBJD - Multa: R\$ 100,00 - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

**Situação:** Julgado

**Decisão:**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 243-F do CBJD, a pena base foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão e multa no valor de R\$100,00 (cem reais). Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão e multa no valor mínimo de R\$100,00 (cem reais).

**Denunciado: Agremiação (AA Flamengo)**, Incurso nos Arts.191, III do CBJD, por duas vezes  
**Defensor:** Não houve defensor  
**Resultado: Art. 191, III do CBJD, por duas vezes - Multa: R\$ 500,00 - Pena: Multa - Unanime**  
**Situação:** Julgado  
**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$1.000,00 (mil reais). Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

**14. PROCESSO Nº 490 / 2024** - Jogo: Clube Vital Academia de Futebol SAF X GEO - Grêmio Esportivo Osasco Eireli - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 24 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho - 1ª Comissão  
Houve solicitação de lavradura de Acórdão

**Denunciado: Wenderson dos Santos Matos**, atleta do Clube Vital, Incurso nos Arts.257, § 1º.  
**Defensor:** Andrés Ramón Perez  
**Resultado: Art. 257, § 1º - Pena: Advertência - Unanime**  
**Situação:** Julgado  
**Decisão:**  
Defesa realizada pelo Dr. Andrés Ramón Perez.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, a sanção restou estabelecida em 1 (uma) partida de suspensão, sendo convertida em pena de advertência.

Foi prestado o depoimento pessoal do denunciado, Sr. Wenderson dos Santos Matos.

Houve solicitação de lavratura do acórdão pela Procuradoria.

**Denunciado: Matheus Juan Sousa Oliveira**, atleta do GE Osasco, Incurso nos Arts.257, § 1º.  
**Defensor:** Não houve defensor  
**Resultado: Art. 257, § 1º - Pena: Advertência - Unanime**  
**Situação:** Julgado  
**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, a sanção restou estabelecida em 1 (uma) partida de suspensão, sendo convertida em pena de advertência.

Houve solicitação de lavratura do acórdão pela Procuradoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Denunciado:** **Agremiação (Clube Vital)**, Incurso nos Arts.206.

**Defensor:** Andrés Ramón Perez

**Resultado:** **Art. 206 - Multa: R\$ 150,00 - Pena: Multa - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Andrés Ramón Perez.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 206 do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$300,00 (trezentos reais). Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Depoimento pessoal prestado pelo Sr. Antônio Pedro Corazza Salles.

Houve solicitação de lavratura do acórdão pela Procuradoria.

**Denunciado:** **Agremiação (GE Osasco)**, Incurso nos Arts.191, III, cc § 2º artigo 21 do RGC.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado:** **Art. 191, III, cc § 2º artigo 21 do RGC - Multa: R\$ 500,00 - Pena: Multa - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 191,III do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$1.000,00 (mil reais). Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

Houve solicitação de lavratura do acórdão pela Procuradoria.

**Denunciado:** Documento: **Agremiação (Clube Vital)**, Incurso nos Arts.257, § 3º.

**Defensor:** Andrés Ramón Perez

**Resultado:** **Art. 257, § 3º - Multa: R\$ 200,00 - Pena: Multa - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Andrés Ramón Perez, que apresentou prova de vídeo.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 257, §3º do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais). Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$200,00 (duzentos reais).

Houve solicitação de lavratura do acórdão pela Procuradoria.

**Denunciado:** Documento: **Agremiação (GE Osasco)**, Incurso nos Arts.257, § 3º.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado:** **Art. 257, § 3º - Multa: R\$ 200,00 - Pena: Multa - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 257,§3º do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$400,00





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

(quatrocentos reais). Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$200,00 (duzentos reais).

Houve solicitação de lavratura do acórdão pela Procuradoria.

**15. PROCESSO Nº 491 / 2024** - Jogo: Associação Atlética Francana X Botafogo Futebol S/A - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 24 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). César Antônio Saad - 1ª Comissão

**Denunciado: Agremiação (Francana)**, Incurso nos Arts.191, III do CBJD

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 191, III do CBJD - Multa: R\$ 500,00 - Pena: Multa - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$1.000,00 (mil reais). Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

**16. PROCESSO Nº 492 / 2024** - Jogo: Vila Operária Clube Esporte Mariano X Marília Atlético Clube - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 24 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho - 1ª Comissão

**Denunciado: Andrey Victor Souza Santos**, atleta do Vocem, Incurso nos Arts.254.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 254 - Pena: Advertência - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 254 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

**17. PROCESSO Nº 493 / 2024** - Jogo: Paulínia Futebol Universitário X Valinhos Esporte Clube Ltda. - SUB15 Paulista, realizado em Sábado, 25 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). César Antônio Saad - 1ª Comissão

**Denunciado: Documento: Davi Henrique Afonso Teixeira (Paulínia FU)**, Incurso nos Arts.250.

**Defensor:** Marcelo Trevisan de Góes

**Resultado: Art. 250**

**Situação:** Adiado

**Decisão:** O pedido de retirada do processo de pauta, realizado pela Procuradoria, foi deferido pelo Presidente da 1ª Comissão Disciplinar.

**18. PROCESSO Nº 494 / 2024** - Jogo: Grêmio Osasco Audax Esporte Clube X Oeste Futebol Clube - SUB15 Paulista, realizado em Sábado, 25 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho - 1ª Comissão

**Denunciado: Documento: Bernardo Henrique Carvalho Pestana (Audax)**, Incurso nos Arts.254.

**Defensor:** Não houve defensor



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

### **Resultado: Art. 254**

**Situação:** Adiado

**Decisão:** O pedido de retirada do processo de pauta, realizado pela Procuradoria, foi deferido pelo Presidente da 1ª Comissão Disciplinar.

### **Outras Observações**

#### **DESPACHO**

Tendo em vista o descumprimento da obrigação de pagar, bem como a obrigação de fazer, ficam as agremiações abaixo SUSPENSAS a partir do 5º dia desta publicação, nos termos dos artigos 191, I e III e 223 do CBJD.

#### **CREDORA – FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL**

SÃO CAETANO FL - DISCIPLINAR - R\$100,00 - SUB 13 – jogo do dia 19/05/24;

RIO PRETO EC - DISCIPLINAR - R\$100,00 - SUB 15 – jogo do dia 25/05/24;

ELOSPORT CB - DISCIPLINAR - R\$100,00 - SUB 15 – jogo do dia 25/05/24;

CA LINENSE – DISCIPLINAR - R\$100,00 - SUB 15 – jogo do dia 25/05/24;

VOTORATY FC - DISCIPLINAR - R\$100,00 - SUB 15 – jogo do dia 25/05/24;

VOTORATY FC - DISCIPLINAR - R\$100,00 - SUB 14 – jogo do dia 26/05/24;

EC XV DE JAÚ – DISCIPLINAR - R\$200,00 - SUB 15 – jogo do dia 25/05/24;

AA FLAMENGO – TJD - R\$800,00 - SUB 23 – jogo do dia 04/05/2024;

CA MOGI DAS CRUZES – TJD - R\$2.500,00 - SUB 23 – jogo do dia 20/04/24.

#### **CREDORA - ARBITRAGEM**

TUPÃ - jogo do dia 24/05/2024 – SUB20 – R\$2.596,51;

TANABI - jogo do dia 07/06/2024 – SUB20 – R\$2.468,86;

TUPÃ - jogo do dia 07/06/2024 – SUB20 – R\$2.625,58;

FRANCANA - jogo do dia 09/06/2024 – SUB13/14 – R\$1.954,44.

#### **CREDOR – DIRETOR DE JOGO**

TUPÃ FUTEBOL CLUBE – NF 45 - jogo do dia 07/06/2024 – SUB20 – R\$1.061,00;

INDEPENDENTE – NF 45 – jogo do dia 07/06/2024 – SUB20 – R\$1.038,00.

TANABI – NF 486 – jogo do dia 07/06/2024 – SUB20 – R\$1.302,00;

TAQUARITINGA – NF 34 – jogo do dia 08/06/2024 - SUB15/17 – R\$1.097,00;

ELOSPORT CP - NF 549 - jogo do dia 17/05/2024 - SUB20 - R\$1.297,00;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**CREatora – S. SOCCER SECURITY ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.**

TUPÃ FUTEBOL CLUBE – NF 5100 – jogo do dia 07/06/2024 – SUB20 – R\$838,00;  
CA TAQUARITINGA – NF 5108 – jogo do dia 08/06/2024 – SUB15/17 – R\$838,00.

**CREATORA - NOVA BM SERVICOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA.**

PRESIDENTE PRUDENTE - NF 8972 - jogo do dia 31/05/2024 - SUB20 - R\$838,00;  
XV JAÚ - NF 9007 - jogo do dia 01/06/2024 - SUB15/17 - R\$838,00;  
RIO PRETO - NF 8988 - jogo do dia 02/06/2024 - SUB13/14 - R\$838,00;  
RIO PRETO - NF 8934 - jogo do dia 24/05/2024 - SUB20 - R\$838,00;  
VOCEM - NF 8937 - jogo do dia 24/05/2024 - SUB20 - R\$838,00.

São Paulo, 11 de Junho de 2024

---

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho  
**Secretaria**